



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 534 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2018.**

*“Dispõe sobre nova redação na Lei Municipal Nº409/2008, sobre o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Ribeira – “REFIS”, para pessoas físicas e jurídicas, e dá outras providências”.*

Jonas Dias Batista, Prefeito Municipal de Ribeira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º.- O artigo 1º da Lei Municipal Nº 409 de 28 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:**

*Fica instituído, no Município de Ribeira o Programa de Recuperação Fiscal “REFIS”, destinado a:*

*I - promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes relativos a tributos municipais, e, razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2017,*

**O Artigo 3º, no seu parágrafo II, passa a ter a seguinte redação:**  
II - de pessoas jurídicas cindidas a partir de 31 de dezembro de 2017;

**O Artigo 4º, no seu parágrafo 1º, passa a ter a seguinte redação:**

**Parágrafo 1º.** - O parcelamento a que se refere o artigo 1º deverá ser requerido até o dia **31/12/2018**.

**O Artigo 8º, no seu parágrafo I, passa a ter a seguinte redação:**

*I - inadimplência, por dois meses consecutivos ou três meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos débitos abrangidos pelo “REFIS”, inclusive dos decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente a 31 de dezembro de 2017.*

**O Artigo 9º, no seu parágrafo IV, passa a ter a seguinte redação:**

**IV** - impedimento para o sujeito passivo beneficiar-se de qualquer outra modalidade de parcelamento até 30 de dezembro de 2019.

**O Artigo 11, no seu parágrafo V, passa a ter a seguinte redação:**

**V** – no pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos tributos e de demais receitas municipais decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente a 31 de dezembro de 2017;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**O Artigo 16 passa a ter a seguinte redação:**

Fica dispensada a elaboração de Estudo de Impacto Financeiro em razão da não ocorrência de renúncia de receita, e sim redução da cobrança de multa e juros, que não prejudicam as metas de arrecadação.

**ARTIGO 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada por Decreto, se necessário no prazo de 30 (trinta) dias.

**Prefeitura Municipal de Ribeira, 12 de fevereiro de 2018.**

  
**Jonas Dias Batista**  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada em livro próprio na Secretaria desta Prefeitura de Ribeira em:

Ribeira, 12 de fevereiro de 2018.

Recebi ( 01 ) Via desta Lei e publiquei neste Cartório de Ribeira.

Ribeira, de fevereiro de 2018.

  
Antonio Carlos de Almeida Cesar  
Secretário